

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 287/20-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Panasonic do Brasil Limitada.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 1155, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.403.408.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.116-7

FONE: (91) 99.57.36.50

PROCESSO No: 31371/2025-57

E - MAIL: [REDACTED]@com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 1155, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'51,304"S e 59°58'29,627"O, Manaus-AM.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Igarapé do Quarenta/Educandos que deságua no Rio Negro.

CARGA DE DBO: 93,33% (ETED) e 94,38% (ETI)

FINALIDADE: Tratamento de efluente Doméstico e Industrial .

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 2,0 m³/h (ETED) e 0,3 m³/h (ETI)

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia;31 dias/mês;12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.817 DIAS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **11 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus, 19 de Dezembro de 2025

Assinado digitalmente

Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Assinado digitalmente

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/3CF9.7791.9D0D.81D6/BA85B84A>
Código verificador: 3CF9.7791.9D0D.81D6 CRC: BA85B84A

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 287/20-01 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 31371/2025-57**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma;
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, documento de autorização eo ente Público Municipal responsável pelo Sistema de Drenagem de águas pluviais para autorizar o lançamento de efluentes na rede de drenagem.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Panasonic do Brasil Limitada, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 287/20-01 1ª Alteração, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Rua Matrinxã, n° 1155, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'51,304"S e 59°58'29,627"O, Manaus-AM, com validade de 1.817 dias.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

